



A gênese dos cursos jurídicos das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no estado de Minas Gerais

Maria Terezinha Tavares

Universidade Federal de Uberlândia – UFU, Brasil

Bruno Marques Ribeiro

Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Brasil

RESUMO

A criação dos cursos jurídicos das IFES do estado de Minas Gerais norteia o artigo. O objetivo da pesquisa foi evidenciar o marco histórico da gênese dos Cursos de Direito nas IFES de Minas Gerais. A metodologia utilizada para a coleta de dados foi a revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa. A proposta foi revisitar apenas a gênese dos três primeiros cursos de IES federais mineiras, pois que, contemporaneamente, estão em funcionamento 220 Cursos de Direito no estado de Minas Gerais, sendo nove federais, seis estaduais e 205 privados, o que enseja uma pesquisa mais ampla para publicação futura. A origem dos cursos jurídicos das IFES mineiras perpassa a trajetória da criação dos cursos jurídicos no mundo e no Brasil. A UFMG foi a pioneira com a implantação do Curso de Direito no final do século XIX. Em 1934, o curso de Direito em Juiz de Fora consolidou-se e, em 1960, tornou-se parte integrante da Universidade Federal de Juiz de Fora. A criação da Faculdade de Direito de Uberlândia se deu em 1960 e em 1969 essa faculdade passou a integrar a Universidade de Uberlândia; no ano de 1978, ocorreu a federalização da Universidade, passando o Curso de Direito integrar a Universidade Federal de Uberlândia. A revisão das referências bibliográficas forneceu dados que demonstraram a essencialidade do Direito à sociedade e a consequente necessidade de cursos jurídicos. E, em Minas Gerais, essa realidade se deu no final do século XIX, com a criação do Curso de Direito da UFMG.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Cursos Jurídicos. Origem.

THE GENESIS OF LEGAL COURSES AT FEDERAL INSTITUTIONS OF HIGHER EDUCATION (IFES) IN THE STATE OF MINAS GERAIS

ABSTRACT

The creation of legal courses at IFES in the state of Minas Gerais guides the article. The objective of the research was to highlight the historical landmark of the genesis of the Law Courses in the IFES of Minas Gerais. The methodology used for data collection was a bibliographical review, with a qualitative approach. The proposal was to review only the genesis of the first three federal courses in Minas Gerais, since there are currently 220 Law Courses in operation in the state of Minas Gerais, federal nine, state six and private 205, which entails broader research for future publication. The origin of the legal courses at IFES in Minas

Gerais permeates the trajectory of the creation of legal courses in the world and in Brazil. UFMG was a pioneer with the implementation of the Law Course at the end of the 19th century. In 1934, the Law School in Juiz de Fora was consolidated and in 1960 it became an integral part of the Federal University of Juiz de Fora. The creation of the Faculty of Law of Uberlândia took place in 1960 and in 1969 this faculty became part of the University of Uberlândia; in 1978, the University was federalized, with the Law Course joining the Federal University of Uberlândia. The review of bibliographical references provided data that demonstrated the essentiality of the Law to society and the consequent need for legal courses. And in Minas Gerais, this reality took place at the end of the 19th century, with the creation of the UFMG Law Course.

KEY WORDS: Right. Legal Courses. Origin.

LA GÉNESIS DE LOS CURSOS DE DERECHO EN LAS INSTITUCIONES FEDERALES DE EDUCACIÓN SUPERIOR (IFES) EN EL ESTADO DE MINAS GERAIS

RESUMEN

La creación de cursos de derecho en IFES en el estado de Minas Gerais orienta el artículo. El objetivo de la investigación fue resaltar el hito histórico de la génesis de los Cursos de Derecho en las IFES de Minas Gerais. La metodología utilizada para la recolección de datos fue una revisión bibliográfica, con un enfoque cualitativo. La propuesta fue revisar solo la génesis de los primeros tres cursos federales en Minas Gerais, ya que actualmente hay 220 Cursos de Derecho en funcionamiento en el estado de Minas Gerais, nueve federales, seis estatales y 205 privados, lo que implica una investigación más amplia para su publicación futura. El origen de los cursos de derecho de IFES en Minas Gerais impregna la trayectoria de creación de cursos de derecho en el mundo y en Brasil. La UFMG fue pionera con la implementación del Curso de Derecho a fines del siglo XIX. En 1934 se consolidó la Facultad de Derecho de Juiz de Fora y en 1960 pasó a formar parte integrante de la Universidad Federal de Juiz de Fora. La creación de la Facultad de Derecho de Uberlândia tuvo lugar en 1960 y en 1969 esta facultad pasó a formar parte de la Universidad de Uberlândia; en 1978, la Universidad fue federalizada, incorporándose la Carrera de Derecho a la Universidad Federal de Uberlândia. La revisión de referencias bibliográficas proporcionó datos que demostraron la esencialidad del Derecho para la sociedad y la consecuente necesidad de cursos jurídicos. Y en Minas Gerais, esa realidad se dio a fines del siglo XIX, con la creación de la Carrera de Derecho de la UFMG.

PALABRAS CLAVE: Derecho. Cursos Jurídicos. Origen.

1 INTRODUÇÃO

O homem é um ser social, convive com seus semelhantes em sociedade para tanto, faz-se necessário um controle social enérgico, a fim de promover a manutenção da paz social, uma vez que, sem regras e sem controle, o indivíduo iria agir livremente, da forma que lhe conviesse, o que poderia acarretar transtornos inimagináveis ao convívio harmonioso em sociedade.

Desde os primórdios da humanidade, a convivência em grupos requeria normas que

estabelecessem o equilíbrio nas relações entre os indivíduos (GILISSEN, 2003). Com a evolução das sociedades, com o passar dos séculos, regras ou normas antes costumeiras, passadas de geração em geração, transformaram-se em regras escritas estruturaram o Direito e o Poder Judiciário.

Doutores em História do Direito assim se referem à sua necessidade na sociedade:

O homem é um ser gregário. Assim, não restam dúvidas de que toda e qualquer sociedade se obriga a estabelecer um corpo de regras com a finalidade maior de reger as relações que naturalmente se processam em seu seio. Essa realidade fática já havia sido bem percebida pelos romanos quando viram esboçar a máxima latina *ubi societas, ibi ius*. Nesse sentido, deve-se admitir que aquelas formas de organização social próprias das sociedades simples, isto é, anteriores ao surgimento do Estado, tais como as tribos e os clãs, já possuíam um conjunto de normas não escritas, notadamente de natureza consuetudinária, que orientava a conduta dos seus indivíduos (PALMA, 2011, p. 31, grifos do autor).

Entretanto, ainda que prevaleça uma consensualidade sobre o fato de que os primeiros textos jurídicos estejam associados ao aparecimento da escrita, não se pode considerar a presença de um direito entre os povos que possuíam formas de organização social e política primitivas sem o conhecimento da escrita (WOLKMER, 2004, p. 2).

Como a evolução da humanidade e das sociedades tende a acompanhar essa trajetória, assim, cada Estado, em diferentes épocas, estruturou seu Direito de acordo com seus costumes e modo de ser dos indivíduos.

No transcorrer dessa trajetória, fez-se necessária a criação de cursos acadêmicos de Direito como profissão, para que se formassem intelectuais na área jurídica, não só para aplicar as leis, mas também para atuar na estruturação da sociedade em outras áreas. Já, na atualidade, esses cursos são voltados para a formação de operadores do Direito, quer sejam advogados, magistrados e representantes do ministério público.

Assim, foram criados cursos jurídicos, em escolas particulares ou em Universidades. Inicialmente, o Curso de Direito era considerado como curso de elite, pois apenas os filhos de pessoas abastadas tinham possibilidade de cursá-lo. Nos dias atuais, com sua popularização, indivíduos de todas as classes sociais passaram a ter a oportunidade de se formar bacharéis.

No Brasil, essa trajetória não se fez diferente. Desde o descobrimento até a criação do primeiro Curso de Direito, mais de 300 anos se transcorreram e, nesta época, apenas os filhos dos mais ricos tinham o privilégio de ser encaminhados para Coimbra Portugal, para se formarem “doutores” em Direito.

Em Minas Gerais, tem-se o registro do primeiro Curso de Direito na Faculdade Livre de Minas Gerais em 1892, inicialmente na cidade de Outro Preto que era a antiga Capital Mineira.

Com a transferência da Capital, em 1897, para Belo Horizonte a faculdade também se transferiu, sendo integrada à Universidade de Minas Gerais em 1927, hoje, Universidade Federal de Minas Gerais (HORTA, 1978).

Os cursos jurídicos precursores das IFES mineiras, analisadas neste artigo, são das seguintes instituições: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade Federal de Uberlândia.

Dessa forma, demonstra-se, de forma sucinta, um panorama da gênese da criação dos cursos jurídicos no mundo, no Brasil e no estado de Minas Gerais.

O objetivo da pesquisa foi revisitar os marcos históricos da criação dos Cursos de Direito, públicos federais, do estado de Minas Gerais.

A trajetória metodológica utilizada foi a pesquisa de abordagem qualitativa com coleta de dados bibliográficos acerca do tema proposto. Fez-se uma revisão bibliográfica de autores que tratam sobre a história da criação dos cursos jurídicos.

O artigo, além do Resumo, Introdução e Conclusão, foi estruturado em duas seções: a primeira explana sobre a gênese dos primeiros cursos jurídicos no mundo e no Brasil. A segunda seção foi dedicada à criação dos primeiros cursos jurídicos públicos federais do estado de Minas Gerais, tema central do artigo.

2 OS PRIMEIROS CURSOS JURÍDICOS NO MUNDO E NO BRASIL

2.1 Os Precursores dos Cursos Jurídicos no Mundo

Primeiramente, antes mesmo de se falar em escolas, universidades que ministravam o ensino de Direito, há que se ressaltar que, na Grécia Antiga, os conhecimentos eram transmitidos, por meio de reuniões realizadas pelos intelectuais, como pondera Bittar (2006):

É certo que na Antiguidade grega já se encontram os primeiros vestígios da aglomeração humana em torno de ideias intelectuais. A comunidade pitagórica é um antecedente que demonstra que a agremiação pode propiciar o mergulho intelectual e espiritual necessários para a formação do disciplinado. É habitual, na Antiguidade, assumirem os pensadores o papel de críticos das atividades jurídicas e políticas. [...] Isso porque a discussão sobre o Direito não se constitui uma preocupação autônoma, sendo tratada como parte dos problemas filosóficos e políticos da sociedade. Nomes como o de Sócrates, Platão (República, Críton, Político, Leis, Górgias, Apologia de Sócrates) e Aristóteles (Política, Ética a Nicômano, Ética a Eudemo, Retórica) encontravam-se indelevelmente vinculados à cultura da justiça e da legalidade na Grécia. Afora o papel crítico dos pensadores, com suas escolas de ensino e seus discípulos, os técnicos da redação forense (logógrafos – logógraphoi), redatores de textos de defesa e ataque judicial, e os técnicos da argumentação

(sofista), mestres das técnicas de retórica e persuasão, domina o espaço da praxe jurídica (BITTAR, 2006, p. 89-90).

Já as primeiras instituições que ministravam Curso de Direito surgiram nos países mediterrâneos, em instituições particulares, como ressaltam Charle e Veger (1996, p. 158): “As primeiras escolas de Direito surgiram no norte da Itália desde o final do século XI, em particular em Bolonha.”

Estes pesquisadores esclarecem ainda que os antigos manuscritos de Direito serviam de base para o ensino jurídico, assim sendo:

Na Itália, o conjunto do *Corpus juris civilis*, ou seja, a codificação do Direito romano realizada no século VI pelo imperador Justiniano, foi “redescoberto” e transformou-se no objeto exclusivo do ensino jurídico (CHARLE; VEGER, 1996, p. 16, grifos dos autores).

Os juristas da escola de Bolonha foram os primeiros, na Idade Média, a estudar o Direito como uma ciência. Afastam-se dos antigos quadros do *Trivium*, deixando o estudo do Direito de estar incorporado no estudo da retórica e da dialética. Analisando o conjunto da codificação de Justiniano, estudaram o Direito romano como um sistema jurídico coerente e completo, independentemente do Direito do seu tempo. Contribuíram assim para o desenvolvimento de uma ciência do Direito, cujo ensino é assegurado em escolar (mais tarde chamadas faculdades) exclusivamente reservada aos estudos jurídicos (GILISSEN, 2003, p. 343, grifos do autor).

Já no século XII, a partir de 1190, os cursos isolados passam a se unificar em torno das Universidades, pois:

[...] Subtraindo-se à autoridade individual dos doutores, os estudantes começaram a se reagrupar, de acordo com sua origem geográfica, por “nações” (ingleses, alemães, provençais, lombardos, toscanos). Enquanto os mestres aceitavam prestar juramento de obediência à Comuna, os estudantes organizavam-se entre eles para se proteger das cobranças da população local, regras seus conflitos internos, assinar contratos com os professores e determinar eles mesmos os ensinamentos de que tivessem necessidade. Pouco a pouco, as “nações” estudantis reagruparam-se em ‘universidades’ (CHARLE; VEGER, 1996, p. 16-17, grifos dos autores).

Os Cursos Jurídicos apresentam-se tão antigos e tradicionais quanto a existência do Direito na humanidade. Foram necessários para desenvolvimento e aplicação do Direito no seio da sociedade.

2.2 A Trajetória da Criação dos Primeiros Cursos Jurídicos no Brasil

Antes de adentrar a trajetória da criação dos Cursos no Brasil, revisitou-se de forma breve a gênese do Direito no País.

Em se tratando do Direito no Brasil, podem ser mencionadas três grandes referências em relação aos principais momentos de sua História, quais sejam: (i) período do descobrimento; (ii) período colonial, após a independência com os reinados de D. Pedro I e D. Pedro II e (iii) período após a Proclamação da República.

No período colonial até a independência, pode-se falar em Direito reinícola, segundo o qual se aplicava à colônia o Direito português e as normatizações específicas para a província. Vale destacar que, em Portugal, vigorava, desde 1446, as primeiras codificações, inicialmente com o Código Afonsino ou Ordenações Afonsinas, posteriormente, as Ordenações Manuelinas e Filipinas e Leis Extravagantes, como se pode observar nos trechos, apresentados, a seguir:

O primeiro monumento legislativo foi o Código Afonsino ou as Ordenações Afonsinas, promulgadas por D. Afonso em 1446.

[...]

Intrinsecamente consolidaram essas Ordenações as Leis Gerais, desde Afonso II, as Resoluções das Cortes, as |Concordatas (Acordos com os Papas) de D. Diniz e outros Reis, os forais, costumes e estilos dos municípios, cidades ou vilas, e, afinal preceitos do Direito romano e do Direito canônico, que foram declarados subsidiários nas respectivas áreas, Livro II, Título IX, princípio.

[...]

Duraram pouco as Ordenações Afonsinas, substituídas que foram pelas Manuelinas, pelo Código Manuelino de 1511 ou 1512, com uma edição definitiva em 1521.

[...]

Organizadas pelo célebre jurista português Antônio Gouvea, que estudou e lecionou na França, Toulouse, Grenoble e Valença, mantinha o sistema das Ordenações Afonsinas, mas apareceu mais condensado, e representou uma primeira vitória do romanismo e, sobretudo, do fortalecimento do poder absoluta, desaparecendo antigas liberdades.

[...]

As Ordenações Manuelinas vigoraram no Brasil logo após a descoberta., inclusive a célebre Lei Mental que a elas se incorporava. Uma das novidades, os Juizes da Vintena, descentralizados, para as pequenas povoações, foi usada no Brasil. (VALLADÃO, 1977, p. 70-71).

De acordo com o autor, com a implantação das capitâneas hereditárias, podiam-se observar, de modo geral, as leis portuguesas bem como o Direito Feudal, posto que a estrutura das capitâneas se assemelhava à dos feudos. Após a extinção do sistema de capitâneas, voltou-se ao controle geral da coroa portuguesa e suas leis, criando-se uma legislação especial para instituir e estruturar o novo sistema de Governo Geral no Brasil. A partir de 1603, entraram em vigor, seguindo Portugal, as Ordenações Manuelinas, as Leis codificadas e extravagantes, além de regimentos, alvarás, cartas régias, ordens, provisões, e instruções que foram criados especificamente para o Brasil.

Em 1808, com a chegada de D. João VI e a implantação do Governo português no Brasil,

novas mudanças ocorrem na estrutura político-jurídico-administrativa. Em 1815, com a assinatura do Tratado de Viena, Portugal elevou o Brasil ao nível de reino, unificando Portugal e Brasil. Todavia, em 1821, com receio de uma almejada independência, Portugal tentou frear esses anseios e:

Apressou-a o Governo da Corte de Portugal, resultante da revolução de 1820, com a tentativa louca de recolonização do Brasil. Em verdade promulgaram as Cortes o Decreto e a Lei de 1º de outubro de 1821, e tinham, para aprovação, projeto que se tornou a Lei de 13 de janeiro de 1821, extinguindo os tribunais criados no Rio de Janeiro.

Decreto, reorganizando a administração política e militar do Brasil, esfacelando sua unidade, rebaixando sua autonomia, subordinando-o completamente desintegrado, de modo Direito, às autoridades de Lisboa (VALLADÃO, 1977, p.83).

Declarada a Independência do Brasil em 1822, houve a promulgação da Lei de 20 de outubro de 1823 que previa a continuidade da ordem jurídica, ou seja, as normas portuguesas que não podiam ser revogadas pelo novo sistema político do Brasil até que Leis e codificações nacionais fossem criadas. E como bem esclarece Valladão (1977, p.108), “[...] a consagração do princípio da imanência da ordem jurídica, da continuidade o Direito que é amplo, genérico e não admite vazios”.

Com a Proclamação da República em 1898, nova constituição, voltada à estrutura presidencialista, foi elaborada em 1891. Entretanto,

[...] o grande princípio decorrente da Constituição de 1891 e da influência sobre ela do Direito norte-americano, foi o do “Judiciário”, de caber sempre à Justiça, em especial ao Supremo Tribunal Federal, a última palavra na interpretação constitucional [...] (VALLADÃO, 1977, p.170, grifos do autor).

Assim sendo, novas codificações foram elaboradas e aprovadas, o novo Código Civil que previa as relações civis entre as pessoas começou a ser criado, a partir de 1890 e deveria ser oficializado no período de três anos. No entanto, entre contratação e nomeação de grandes juristas para sua elaboração, passaram-se vários anos e, com influências germânicas, o Código Civil foi sancionado em de janeiro de 1916, instituído pela Lei n.º 3.071.

Várias outras codificações, como Código Comercial, Código Penal, Código de Processo Civil, foram sancionadas e alteradas em conformidade com a evolução social do até se chegar à legislação atual.

De forma breve, foram apresentados alguns dos períodos mais importantes da História do Direito na humanidade, não adentrando, especificamente, o Direito da atualidade, pois como destaca Gilissen (2003), a partir do século XIX até o atual, quase totalidade dos Estados possui normas escritas, elaboradas pelo Poder Legislativo, atendendo aos costumes e à cultura de cada

povo. Assim:

Nos séculos X, XI e XII, o Direito é, na maior parte da Europa, com exceção do Direito Canônico, quase exclusivamente consuetudinário; o costume é aí, de longe, a principal fonte do Direito. No século XIX, o Direito é, na maior parte dos Estados da Europa, quase exclusivamente de origem legislativa, dito de outro modo, a lei é a principal fonte do Direito, a evolução geral do Direito pode pois resumir-se a uma lenta progressão da lei, correspondente a um lento declínio do costume (GILISSEN, 2003, p. 297).

Isso posto, ou seja, uma vez situado o Direito na História, passa-se a analisar a história da criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. Para tanto, faz-se necessária uma análise dos interesses políticos, desde a colonização, passando pelo Império, quando se deu a criação dos primeiros cursos.

Como colônia de Portugal, o Brasil representava apenas uma fonte de riquezas, não havendo interesse em se instruir os colonizados. Vale observar que apenas o ensino básico foi iniciado com os Jesuítas, que estabeleceram o primeiro colégio na Bahia em 1550.

Até a chegada da família Real em 1808, não havia Ensino Superior, apenas os filhos dos mais abastados tinham oportunidade de serem encaminhados para estudar Direito em Coimbra, formando-se, de acordo com os interesses de Portugal, ou seja, manter a centralização do poder nas mãos do Rei. Assim:

Os bacharéis em Direito sempre foram usados pela Metrópole para a manutenção de seu poder na Colônia. Logo, a ausência dos cursos superiores no Brasil Colonial é atribuída à formação centralizada pretendida pela Metrópole. Assim, apenas os filhos da elite colonial eram privilegiados pela instituição do ensino superior, que só podia se realizar na Europa, em Portugal, designadamente na Universidade de Coimbra (FIGUEIREDO; GOMES, 2012, [n.p.]).

Mesmo com a vinda da família real, a criação dos cursos de Direito não se tornou uma prioridade, uma vez que era necessário manter o poder, portanto, os futuros bacharéis continuavam a ser formados em Coimbra, pois:

Com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, colocou-se na ordem do dia transformar a colônia em lugar apropriado para a instalação da Corte, datando daí os significativos avanços verificados, a exemplo da inauguração da Faculdade de Medicina, na Bahia, e a cadeira de Ares Militares, no Rio de Janeiro. Fato não esperado, tampouco desejado a instalação da Corte não suscitou de imediato a preocupação com a formação de quadros para ocupar os cargos e funções do Estado – leia-se bacharéis. Convinha não descuidar das ideias e, nesta seara, melhor seria manter a dependência da Colônia, pois conforme anotado pela historiografia brasileira, a formação coimbrã consistiu em eficiente método de controle ideológico (KOZIMA, 2004. p. 470-471).

Com a independência em 1822 e com a necessidade de se formar uma classe intelectual

para a criação de uma nova nação, os ideais de se criar cursos jurídicos no Brasil começaram a tomar forma, como previa a Constituinte de 1823, em seu art. 4º, a criação de um curso jurídico em São Paulo, que inicialmente seguiria os estatutos da Universidade de Coimbra. De acordo com relatos seguintes:

Era necessidade geralmente sentida a de se criarem, no Brasil, institutos de ensino superior. Era uma ideia que estava no ar, como é costume dizer-se. E José Feliciano fez-se dela arauto na Constituinte em 1823, sessão de 14 de junho. Eis a indicação do eminente brasileiro:

[...]

4º - Entretanto haverá, desde já, um curso jurídico na cidade de S. Paulo, para o qual o Governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão, provisoriamente, pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças, que eles, em mesa presidida pelo vice-reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século (BEVILAQUA, 1977, p. 12).

No entanto, tal intento não prosperou com a dissolução da constituinte por D. Pedro I. Já em 9 de janeiro de 1825, foi publicado um decreto, criando, provisoriamente, um curso jurídico, com sede na cidade do Rio de Janeiro, mas não prosperou (BEVILAQUA, 1977).

Com a aprovação da Assembleia Geral, D. Pedro I sancionou a Lei de 11 de agosto de 1827, que criava dois cursos jurídicos, um na cidade de Olinda, posteriormente transferido para Recife, e outro na cidade de São Paulo.

A Lei continha onze artigos que dispunham da criação dos dois cursos jurídicos; as matérias que seriam lecionadas; os pagamentos aos proprietários; a função de secretário e porteiro; a competência dos proprietários na escolha dos compêndios a serem utilizados, após aprovação da Assembleia Geral; a previsão de cinco anos de cursos para os estudantes se tornarem bacharéis e a idade mínima de quinze anos completos para ingressarem nos cursos, além de serem aprovados em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria; a utilização dos estatutos de Visconde da Cachoeira no que fosse aplicável até a formulação de novos estatutos.

Sendo de grande importância, a criação desses cursos jurídicos, um ao norte do e outro no Sul, veio atender a formação de intelectuais para a composição dos cargos políticos e administrativos no país em formação, privilegiando o extenso território brasileiro. Portanto,

Foi somente em 1827, já declarada a independência e tendo em vista exatamente a necessidade de serem dados os primeiros passos para a construção do Estado Nacional, que se verificou, efetivamente, a implantação dos cursos jurídicos no Brasil, em Olinda (posteriormente transferido para Recife) e em São Paulo, com o início das atividades no ano seguinte e com o quadro docente formado em muitos casos por professores portugueses. A chamada cultura jurídica nacional formou-se a partir dessas duas faculdades,

ganhando impulso a “aventura liberal”, especialmente na atividade jornalística. Multiplicaram-se os jornais a acadêmicos e, assim visto, estaria aí presente o desejo de aquisição de insígnias e uma forma de distinção social. Parece, a propósito, que para a aquisição de “cultura geral” o caminho mais adequado, dada a qualidade do ensino e o empenho dos professores, seria o das viagens e bibliotecas (KOZIMA, 2004, p. 471-472, grifos do autor).

A escolha, realmente, era felicíssima. Em primeiro lugar, atendia à grande divisão do país, que é, ao mesmo tempo, geográfica e sociológica: O Norte e o Sul. Dentro da unidade étnica e política do Brasil, há que se atender a essa dualidade, determinada pelo meio físico, pela formação da raça, pelos gêneros de cultura adotados, pelas tradições históricas. Em segundo lugar, em cada uma dessas divisões foi escolhido ponto muito adequado a desenvolver qualidades própria da raça. [...] Pernambuco representa, principalmente, as tradições liberais, o intenso amor da pátria (a guerra holandesa, os movimentos de 1710, 1817 e 1824); S. Paulo é o espírito de organização política, e da atividade econômica: [...] (BEVILAQUA, 1977, p. 14).

As escolhas das cidades de Olinda e São Paulo já continham o espírito de República e extinção da monarquia, visto ser uma das

[...] localidades escolhidas para sediar as primeiras escolas jurídicas, que dariam início à construção da cultura jurídica nacional, foi a província de Pernambuco. Tal escolha se deu, pois, esta província era muito revolucionária e opunha-se à monarquia, uma vez que lutava por uma república.

[...]

A Escola Jurídica de Olinda, que tinha objetivo de criar uma identidade nacional, usou como “cópia” o ensino de Coimbra. Foi marcada como déficit de profissionais capacitados, influência da igreja e problemas estruturais.

Em 1854, ocorreu a mudança da Escola Jurídica de Olinda para o Recife. Com receio de fracassar novamente, uma transformação foi feita no sentido em que os exames seriam aprimorados, haveria horários com tempo de duração das aulas e, principalmente, a restrição do número de faltas. Para que isso fosse rigorosamente seguido, criaram-se também determinadas regras passíveis de incorrer em punições à instituição por seu não cumprimento, chegando até uma possível prisão do diretor.

[...]

A instituição da Faculdade Jurídica de São Paulo mudou a rotina da cidade, que era de pouco movimento e com ritmo de interior, passando a ser palco de um aglomerado de pessoas estranhas e agitadas.

[...]

A instituição da Faculdade Jurídica de São Paulo mudou a rotina da cidade, que era de pouco movimento e com ritmo de interior, passando a ser palco de um aglomerado de pessoas estranhas e agitadas (FIGUEIREDO; GOMES, 2012, [n.p.], grifo dos autores).

Com a República, novas Faculdades Livre de Direito foram criadas pelo Decreto de 2 de janeiro de 1891, de Benjamin Constant. Assim, tem-se a criação das seguintes escolas:

E nasceram, no Brasil, as Faculdades Livres de Direito, que tão altos serviços prestaram ao nosso ensino e cultura. A primeira reconhecida pelo Dec. 599 de

17/X/1891 que a declara instalada desde 15 de abril, é a Faculdade Livre de Direito da Bahia, seguindo-se, no Rio, em maio, a 19, a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais (refundada pelos seus criadores de 1822) e a 31, a Faculdade Livre de Direito, as duas reconhecidas por Dec. De 31/X/1891. Mais tarde, meados de 1920, fundiram-se estas duas faculdades, para integrar a nossa primeira Universidade, do Rio de Janeiro, criada a 7 de setembro de 1920 [...].

A seguir, em 1892, fundou-se a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais; em 1900, a de Porto Alegre, 1901 a de Belém do Pará; 1903 a do Ceará; 1909 a de Manaus; 1912 – três, em junho a Faculdade de Direito Teixeira de Freitas em Niterói, em setembro a faculdade de Direito de Pelotas, no Rio Grande do Sul, e em dezembro a Faculdade de Direito do Paraná (VALLADÃO, 1977, p.175-176.

A partir da criação dessas faculdades de Direito, novos cursos foram criados e hoje totalizam mais de 1.762 cursos de Direito em todo o território nacional, entre IES privadas e públicas (e-Mec, 2023)

A seguir, serão analisados os primeiros cursos jurídicos das IFES mineiras, tema central do presente artigo.

3 OS PRECURSORES CURSOS JURÍDICOS DAS IFES MINEIRAS

Em 2023, o site e-mec apresenta um total de 1.762 Cursos de Direito, ofertados pelas IES públicas e privadas no território brasileiro e 220 em Minas Gerais. Da totalidade nacional, apenas 174 são públicos, e, em Minas Gerais, apenas quinze, sendo nove de IES Federais e seis de Estaduais.

Apesar do elevado percentual de IES privadas em Minas Gerais, optou-se por abordar a história da criação dos Cursos de Direito das IFES mineiras, por ser responsabilidade e função do Estado ofertar cursos gratuitos à comunidade. Dessa forma contemplou-se a gênese em especial dos três primeiros, quais sejam: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Juiz de Fora e Universidade Federal de Uberlândia.

3.1 Curso de Direito Pioneiro em Minas Gerais

O primeiro Curso de Direito, criado em Minas Gerais teve sua gênese na recém-proclamada República.

Para Afonso Pena, que foi o primeiro diretor da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, o surgimento de um novo sistema de governo exigia a criação de um curso jurídico para formar bacharéis que viessem reforçar a liberdade adquirida com a República. Sendo assim:

A fundação da Faculdade, em dezembro de 1892, foi saudada como

acontecimento de importância capital para a História de Minas. Seus fundadores, a imprensa e os homens públicos a identificavam com a maioria de Minas, elemento de progresso e velha aspiração que a Proclamação da República tornou inadiável. As relações que as fontes sugerem entre a instauração da República no Brasil e o Direito são de duas ordens. O novo regime corresponderia a valores máximos do Direito, particularmente o da liberdade. O Direito teria sido o meio privilegiado que a nossa sociedade usou para conquistar sua liberdade, em um processo cumulativo desde a colônia, passando pela independência e abolição e culminando com a República. Por outro lado, a República inauguraria a fase plena do Direito entre nós, colocando na ordem do dia a necessidade de dotar a sociedade de institutos, homens e patrimônio jurídico. O Direito aparece tanto como origem da República, quanto resultante de inspiração republicana (ARNAUT, 2012, p. 528).

O diploma de Bacharel representava um escudo e uma recomendação para os prélios da vida profissional ou da atividade política. As Faculdades de Direito de São Paulo, de Olinda, inicialmente, e depois de Recife, já preparavam e adestravam, com rigor, os profissionais de Direito e os servidores da Política. Em Ouro Preto dos fins do século XIX, coube a Afonso Penna fazer o gesto congregador do toque de reunir, para aglutinar em torno de sua figura apostolar aquela geração de homens notáveis (HORTA, 1978, p. 278-279).

Foram realizadas quatro reuniões com o objetivo de aprovar a criação de uma faculdade de Direito em Minas Gerais, de caráter privado, entretanto, devido à grandiosidade do feito para o Estado e para a nova República, houve investimento estatal para a manutenção da recém-criada instituição.

Dessa forma, teve-se como marco inicial, a reunião de maio de 1892, sendo a última, em 4 de dezembro de 1892, que culminou com a criação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, ofertada na Capital Ouro Preto. A partir do ano de 1893, essa escola passou a contar com vários membros participantes que compunham ou tinham ocupado cargos na recém-proclamada República, conforme se pontua no trecho seguinte:

Dos vinte e cinco fundadores da Faculdade quase todos tinham ocupado ou ocupavam cargos na República recém-proclamada. Entre os presentes encontravam-se 13 ex-constituintes (3 federais e 10 estaduais), 1 deputado estadual, 7 ocupantes de cargos nomeados (1 federal e 6 estaduais), 2 ex-presidentes de Estado e o presidente estadual eleito em 1892, Afonso Pena. Era a quarta vez que se reuniam com o mesmo objetivo: a fundação de uma Academia de Direito, de caráter privado, em Minas Gerais. Nos relatos sobre essas reuniões aparecem as idéias que iriam caracterizar as representações do empreendimento. A primeira é o lugar de destaque e a autoridade conferidos ao presidente de Minas Gerais, Afonso Pena, na condução e implantação deste projeto. O conselheiro Afonso Pena, “aclamado presidente da reunião”, teria sido o responsável pela coordenação dos esforços e pela congregação dos interessados. A segunda é o caráter redentor com que a iniciativa foi revestida. Criar uma Faculdade de Direito é uma idéia que apareceu sempre associada às idéias de progresso, de libertação de Minas e de realização de aspirações dos Inconfidentes de 1789 (ARNAUT, 2012, p. 524, grifo do autor).

A Faculdade emergiu na cidade política e na cidade histórica de Ouro Preto, capital da Província e depois do Estado, berço dos primeiros anseios de liberdade e criação perene do barroco, nela tudo predispondo ao estudo, à meditação e à contemplação, dentro do quadro da tranqüila vida urbana dos fins do século XIX (HORTA, 1978, p. 275).

Em 1897, a Capital transferiu-se para Belo Horizonte e conseqüentemente a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais também, e ainda, nesse período, continuou a receber subvenção estatal: “E após a transferência da Faculdade para a nova capital, em 1897, o governo do Estado forneceu uma verba de 100:000\$000, destinada a custear parte da construção do seu prédio” (ARNAUT, 2012, p. 534).

Já em 1927, a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais foi unificada com outros cursos na Universidade de Minas Gerais, mas permaneceu, ainda como curso privado, de acordo com o fragmento, a seguir:

Professor, Jurista, Homem de Imprensa e Homem Público, o prestígio de Mendes Pimentel em nosso meio pode ser medido pelo comentário que dizia haver em Minas dois governos: um no Palácio da Liberdade e outro na rua da Paraíba, onde ele morava. O Diretor da Faculdade de Direito, perseguindo antiga aspiração dos mineiros, ampliou sua ação pedagógica, quando, pela aglutinação das Faculdades isoladas, efetivamente conduziu o movimento que culminou na criação da Universidade de Minas Gerais, obra benemérita do Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. A Universidade nascente teve sua primeira sede no prédio da Faculdade de Direito (HORTA, 1978, p. 302).

A federalização da Universidade de Minas Gerais deu-se em 1949, sob a administração de Lincoln Prates, garantindo assim o ensino gratuito à população:

Lincoln Prates sucedeu a Francisco Brant, que ele já havia substituído, como Vice-Diretor, por ocasião da interinidade daquele no exercício da Reitoria da Universidade. Coube-lhe a difícil tarefa de administrar a Faculdade no período de transição entre a Universidade Estadual, Fundação de Direito Privado, e a Universidade Federal, autarquia do Direito Público. Administrou com êxito, mantendo a integridade do patrimônio privado da Faculdade, que a Lei Federal n 971, de 16 de dezembro de 1949, responsável pela federalização da Universidade de Minas Gerais, efetivamente assegurou aos Institutos componentes (HORTA, 1978, p. 304-305).

Desde sua criação, com os esforços e a visão de grandiosidade de Afonso Pena, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais ganhou destaque no cenário nacional.

3.2 Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora

No início do século XX, especificamente na Velha República, foram criados, em Juiz de Fora, dois cursos de Direito. Um deles, em 1911, pelo Instituto Metodista Granbery, ligado aos protestantes metodistas; e o outro, em 1914, moldado na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, totalmente laica, denominada Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

No entanto, com a Reforma de 1915, de Carlos Maximiliano, houve grande impacto nos cursos criados em Juiz de Fora, pois, de acordo com esta reforma, somente poderiam ser instalados cursos em cidades com população acima de 100.000 habitantes.

Assim:

Em 18 de março de 1915, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores e sucessor de Rivadávia Corrêa, Carlos Maximiliano deixa público novas diretrizes para educação no Brasil. Em grande medida, essa reforma significou uma mudança radical de pensamento sobre o papel do Estado e de particulares no ensino.

[...]

Traçadas essas linhas gerais, cabe-nos focar nas implicações ao ensino superior e ao jurídico em particular. Começaremos pela leitura dos artigos 25 e 26 do Decreto 11.530 (BRASIL, 1915b), que teriam fatalmente atingido os cursos jurídicos em Juiz de Fora:

Art. 25. Não será equiparada às officiaes academia que funcione em cidade de menos de cem mil habitantes, salvo si esta for capital de Estado de mais de um milhão de habitantes e o instituto fôr fortemente subvencionado pelo governo regional.

Art. 26. Não podem ser equiparadas às officiaes mais de duas academias de Direito, Engenharia ou Medicina em cada Estado, nem no Districto Federal; e, onde haja uma official, só uma particular póde ser a ella equiparada.

Difícilmente Carlos Maximiliano ignorava o contexto demográfico e populacional brasileiro no momento da redação dos artigos 25 e 26, por mais que o censo mais atual à época estivesse defasado em 15 anos. Além disso, foi claro o intuito de restringir e diminuir a quantidade de estabelecimentos de ensino e de afastá-los de centros menos populosos (CUCO; LOPES, 2019, p. 267-268).

Dessa forma, por contrariarem o número populacional acima de 100.000 habitantes, as duas faculdades de Direito foram fechadas, por esse alegado motivo. Todavia, como relatam Cuco e Lopes (2019), o decreto não previa o fechamento imediato das faculdades, apenas não seriam equiparadas às faculdades oficiais, tanto que a Escola de Engenharia da cidade se manteve em atividade.

Para manter o funcionamento, as faculdades deveriam atender aos requisitos do decreto, posto que a

Reforma Carlos Maximiliano atingia os cursos de Direito e Engenharia em pelo menos três pontos: não tinha cinco anos de funcionamento regular, não fazia concurso de provas para seleção dos professores, não realizava vestibular. Praticamente todo ensino superior em Juiz de Fora teria de se adaptar ao decreto (CUCO; LOPES, 2019, p. 272).

Os autores apontam os possíveis motivos de fechamento da Faculdade de Direito Granbery:

O fim da Escola de Direito do Granbery está intimamente ligado à ruptura entre o corpo docente da Escola de Farmácia e Odontologia e o Granbery. As dificuldades já relatadas se acentuaram.

[...]

Apesar dessa ruptura, dois fatores levam a crer que as relações na cidade continuaram a ser mantidas. Uma delas é fato de vários lentes continuarem a lecionar nos dois institutos e a outra é o fato a seguir. Quando a Reforma Carlos Maximiliano entrou em vigor e ficou claro das poucas chances de o curso ser reconhecido como oficial, o Instituto Granbery optou por transferir quaisquer vantagens para a Faculdade de Direito de Juiz de Fora, a fim de que esta fosse mantida (CUCO; LOPES, 2019, p. 274).

Assim, no final de 1914, já se previa o fechamento da Faculdade de Direito Granbery. Vale destacar que, em abril de 1915, o Instituto Granbery deu apoio ao funcionamento da recém-criada Faculdade de Direito de Juiz de Fora. No entanto, essa faculdade não prosperou e, em 1916, teve o seu fechamento justificado por possíveis motivos, conforme esclarecem Cuco e Lopes (2019, p. 275):

A notícia do decreto 11.530 (BRASIL, 1915b) tem um efeito devastador sobre a Faculdade de Direito de Juiz de Fora (UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA [UFJF], 1985, p. 44). Vários alunos começaram a pedir transferência para outras instituições, tendo a faculdade lhes facilitado a transferência (UFJF, 1985, p. 44). Não encontramos nenhum pedido de equiparação da Faculdade de Direito de Juiz de Fora ao Conselho Superior de Ensino.

Já em 1934, houve um movimento para a reabertura do Curso de Direito da Faculdade de Juiz de Fora. Dr. Antônio Augusto Teixeira, antigo Diretor da faculdade fechada em 1916, e alguns professores fazem um pedido de reabertura, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (2014, p.8), justificando-se “[...] no fato de que a instituição apresentava, naquele momento, os requisitos necessários ao seu reconhecimento pelo Governo Federal para efeito de validades dos diplomas que viesse a expedir”.

Assim, conforme consta nesse Projeto Pedagógico do Curso de Direito (2014, p. 9):

Em 1936, houve a solicitação preliminar ao Conselho Nacional de Educação, mas o reconhecimento ocorreu somente com a publicação do Decreto nº 9.026, de 17/3/1942. Em dezembro do mesmo ano, colou grau a primeira turma da Faculdade de Direito de Juiz de Fora.

A Faculdade funcionava nas instalações do Instituto Granbery (na Rua Batista de Oliveira, nº 1145). Em 1952 houve a aquisição da sede própria: um palacete localizado na Rua Santo Antônio, nº 1192, no centro da cidade. Após as reformas necessárias para a ampliação e adaptação às atividades docentes, em

17 de março de 1954, foi inaugurado o solar denominado pela Congregação de 'Benjamin Colucci' – o atual Fórum da Cultura.

Em 1960, houve a unificação de vários cursos, criando-se a Universidade Federal de Juiz de Fora, segundo o Projeto Pedagógico Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (2014, p. 9):

Com a criação da Universidade Federal de Juiz de Fora, com a Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, promoveu-se a incorporação das Faculdades de Farmácia e Odontologia; Direito; Engenharia; Medicina e Ciências Econômicas. O então Diretor da Faculdade de Direito, Professor Moacyr Borges de Mattos (1913-2007), foi nomeado o primeiro Reitor (1961-1967).

O Curso de Direito ainda está em pleno funcionamento. A Universidade de Juiz de Fora criou, em 2012, o curso de Direito na cidade de Governador Valadares.

3.3 A Criação da Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis da Universidade Federal de Uberlândia

Em 1958 e 1959, Dr. Homero Santos, Dr. Jacy de Assis e Dr. Ciro de Castro, reunidos num café do Fórum, que se situava na Praça Tubal Vilela, começaram a vislumbrar a ideia de se criar uma Faculdade de Direito em Uberlândia, conforme Caetano e Dib (1988, p. 22) apresentam o relato de Dr. Jacy de Assis:

Mas o Homero insistia: “- Não, vamos criar a Faculdade de Direito.” Então, lançamos no Fórum, em maio de 1959, a ideia da fundação da Faculdade de Direito.

Fizemos uma propaganda pelas estações de rádio que havia na cidade e eu, o Ciro de Castro Almeida, o Ciro Franco e o Ademir dos Santos, em quinze dias, levantamos o dinheiro que precisávamos para construir a Faculdade de Direito (Grifos dos autores).

Pietro (2010, p.387) relata sobre a instituição da Fundação Educacional de Uberlândia, que seria a mantenedora da Faculdade de Direito, e seus instituidores:

Então, em 3 de julho de 1959, numa reunião no antigo Liceu, foi instituída a Fundação Educacional de Uberlândia (FEU), que tornou-se a mantenedora da Faculdade de Direito. Dentre os instituidores encontravam-se Antônio Luiz Bastos, ex-professor e comerciante, Messias Pedreiro, Capistrano Alquimin, Milton Porto de Magalhães, da família proprietária do Liceu de Uberlândia, Nicomedes Alves dos Santos, Cyro Avelino Franco, Cyro Castro Almeida dentre outros.

O sonho de se criar a Faculdade de Direito ia além do caráter educacional. Segundo o autor:

É válido dizer que a implantação da Faculdade de Direito não foi apenas um ato visionário de lideranças locais preocupados com a formação cultural dos jovens da região, mas principalmente um projeto político para a cidade de Uberlândia (PIETRO, 2010, p. 387).

Com o apoio de Rondon Pacheco, Dr. Jacy de Assis foi ao Rio de Janeiro, junto ao Ministério da Educação e Cultura, pleitear a criação da tão sonhada Faculdade de Direito. Assim sendo:

A Faculdade de Direito foi então autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 47.732 de 03 de fevereiro de 1960. A Faculdade de Direito iniciou suas atividades na residência de seu primeiro Diretor, o Prof. Jacy de Assis.

[...]

Após a autorização para funcionamento, assumiu como Diretor da Faculdade de Direito, o Prof. Jacy de Assis, tendo Homero Santos, então presidente da Câmara de Vereadores de Uberlândia, como Vice-Diretor da instituição e Ciro de Castro Almeida, Secretário. Esse era justamente o grupo idealizador que deu os primeiros passos necessários à criação da faculdade (PIETRO, 2010, p. 388-390).

Em 14 de agosto de 1969, com o Decreto-Lei n.º 762, foi criada a Universidade de Uberlândia, com a unificação de vários cursos isolados, existentes na cidade de Uberlândia, além do Curso de Direito, a Faculdade de Artes, Ciências Econômicas, que tinham como mantenedora a Fundação Educacional de Uberlândia, as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Escola de Medicina que eram particulares, e a Faculdade Federal de Engenharia, mantida pelo governo. Assim:

A Faculdade de Direito integrou-se à Universidade de Uberlândia – UnU com todo o patrimônio adquirido pela Fundação Educacional de Uberlândia e doado principalmente por Jacy de Assis. Dr. Jacy, como condição para efetivar a doação, exigiu que se fizesse constar no estatuto da UnU a continuidade da publicação da Revista do Curso de Direito e da existência da Assistência Judiciária, destinada ao atendimento gratuito da população carente de Uberlândia (PIETRO, 2010, p. 397).

Em 1978, a Universidade de Uberlândia se federalizou tornando-se atualmente uma Universidade de grande reconhecimento, assim como é o Curso de Direito, ofertado pela Instituição, como observa Pietro (2010, p. 399): “Então, em 24 de maio de 1978, foi assinada pelo Presidente Ernesto Geisel, a Lei n.º 6.532, alterando o Decreto-Lei n.º 762/1969 e transformando a UnU em Universidade Federal de Uberlândia.”

Após várias modificações estruturais tanto nos espaços físico e administrativo, o Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia é ofertado no Campus Santa Mônica, com sede no Bloco 3 D, pela Faculdade de Direito Prof. Jacy de Assis, com duas turmas, uma no período vespertino e outra no noturno, com aproximadamente 800 alunos matriculados. Além

do curso de Graduação, a instituição oferta também Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, com o Mestrado em Direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivendo em sociedade, o homem, como um ser social, necessita de regras, normas para conduzir a convivência pacífica. Assim, desde os primórdios da humanidade, tem-se a existência do Direito, sendo ele variável no tempo e no espaço, de acordo com a cultura, com os anseios e com as necessidades de cada povo.

Como controlador social, o Direito desenvolve-se com a transformação da humanidade e das relações sociais. Não há como se falar em Direito estagnado, a não ser em sociedade estagnada no tempo e, na era digital, isso se torna inimaginável.

Para se ter o desenvolvimento e a aplicação do Direito, é preciso ter profissionais que possam atuar, sendo, portanto, necessária a criação de cursos jurídicos.

Não há como descartar os ensinamentos advindos da Grécia Antiga, no entanto, pode-se apontar como pioneiro na formação de bacharéis em Direito, o Curso Jurídico da Universidade de Bolonha, na Itália, no século XI.

No Brasil, a ausência de interesse político, por parte dos colonizadores fez retardar a criação de cursos superiores, principalmente, os cursos jurídicos. Dessa forma, apenas a elite podia formar bacharéis em Direito na Faculdade de Coimbra, onde se ditavam os interesses da coroa Portuguesa.

Assim, depois de mais de 300 anos da Colonização e cinco da Independência, o sonho de vários brasileiros concretizou-se com a criação de dois cursos jurídicos, privilegiando as regiões sul (São Paulo) e norte (Olinda); esses cursos viriam formar futuros intelectuais para atuarem não só na área jurídica, mas também na constituição de um novo reino.

Em Minas Gerais, esta realidade só foi possível com a Proclamação da República. Em 1892, foi criado primeiro curso privado de Direito em terras mineiras, com sonhos e esforços de Afonso Pena, curso esse que veio a integrar a Universidade de Minas Gerais em 1927, federalizando-se, em 1949.

Com os mesmos sonhos e lutas, no início do século XX, na chamada Velha República, foi criado o curso de Direito de Juiz de Fora em 1914, extinto em 1916 e reaberto em 1934 e em pleno funcionamento até os dias atuais. Em 1960, ocorre a unificação de vários cursos superiores da cidade, incluindo o Curso de Direito, criando-se a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Já na metade do século XX, ao final dos anos 1950 e início dos anos 1960, a sociedade

uberlandense, na figura de seus ilustres representantes, Dr. Jacy de Assis, Ciro de Castro, Dr. Homero Santos, iniciaram a realização do sonho de se criar uma Faculdade de Direito em Uberlândia. Com apoio de Rondon Pacheco, lograram êxito e em 1960, iniciou-se o Curso de Direito que atualmente integra uma das faculdades da Universidade Federal de Uberlândia.

Pode-se dizer que os cursos jurídicos, bem como o Direito em si, são essenciais e indispensáveis para a existência da humanidade.

REFERÊNCIAS

ARNAUT, L. A faculdade, o Direito e a república. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 60, p. 523-546, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/P.0304-2340.2012v60p523>. Acesso em: 9 jan. 2020.

BEVILAQUA, C. *História da Faculdade de Direito do Recife*. 2. ed. Brasília: Editora Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977.

BITTAR, E. C. B. *Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania*. 2. ed. Revisada, modificada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

CAETANO, C. G.; DIB, M. M. C. *A UFU no imaginário social*. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 1988.

CHARLE, C.; VEGER, J. *História das Universidades*. Tradução de Élcio Fernandes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulistas, 1996.

CUCO, P. H. O.; LOPES, V. F. Cursos jurídicos e disputas políticas em Juiz de Fora na república velha. *Passagens - Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro, v.11, n. 2, p. 259-282, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistapassagens/article/view/46048/26345>. Acesso em: 7 jan. 2020.

E-MEC – Ministério da Educação. *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior*. Brasília, DF: 2017. Disponível em: www.e-mec.gov.br. Acesso em: 17 jan. 2020.

FIGUEIREDO, M. C. C.; GOMES, J. S. dos. *A origem dos cursos jurídicos no Brasil*. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-origem-dos-cursos-juridicos-no-brasil/>. Acesso em: 9 jan. 2019.

GILISSEN, J. *Introdução histórica ao Direito*. 4. ed., Tradução de Antonio Manuel Hespanha e Luís Manuel Macaísta Malheiros. Lisboa: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

HORTA, R. M. A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no 85º Aniversário de sua Fundação. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n.19-20, p. 274-315, mai./out. 1978. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/1096>. Acesso em: 9 jan. 2020.

KOZIMA, J. W. Instituições, retórica e o bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, A. C.

Fundamentos de história do Direito. 2.ed. Revisada e atualizada. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

NETO, F. Q.V. Direito Romano clássico: seus institutos jurídicos e seu legado. *In*: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do Direito*. 2. ed. Revisada e atualizada. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

PALMA, R. F. *História do Direito*. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

PIETRO, E. C. Os 50 anos da faculdade de Direito no espaço e no tempo da Universidade Federal de Uberlândia. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*. Uberlândia, v. 38, n.2, p. 383-406, 2010. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18519/9923>. Acesso em 30 set. 2023.

PINTO, C. P. A. Direitos e sociedade no oriente antigo: Mesopotâmia e Egito. *In*: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do Direito*. 2. ed. Revisada e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PROJETO PEDAGÓGICO. *Projeto Pedagógico Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: 2014. Disponível em: www.ufjf.br/Direito/institucional/curso/. Acesso em: 13 jan. 2020.

VALLADÃO, H. *História do Direito especialmente do Direito brasileiro*. 3. ed. Revisada e atualizada. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos S.A., 1977.

WOLKMER, A. C. O Direito nas sociedades primitivas. *In*: WOLKMER, A. C. *Fundamentos de história do Direito*. 2. ed. Revisada e atualizada. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

SOBRE OS AUTORES

Maria Terezinha Tavares é doutoranda em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Mestre em Direito das Relações Sociais, subárea Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2003). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (1988). É professora da Universidade Federal de Uberlândia.

E-mail: ttavares@ufu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7254-3811>

Bruno Marques Ribeiro é doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Docente efetivo e coordenador do Núcleo de Assistência Judiciária da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG- unidade Ituiutaba) em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

E-mail: brunomarques.adv@hotmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5362-7796>

*Recebido em 30 de setembro de 2022
Aprovado em 28 de fevereiro de 2023
Publicado em 10 de maio de 2023*